

## **EDITAL LICITATÓRIO N° 03/2024**

**REFERÊNCIA: CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 949775/2023  
PROCESSO N. 25000.173301/2023-87**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: CENTRÍFUCA LABORATORIAL (01 UNIDADE)**

A Associação Mário Penna, mantenedora do Hospital Luxemburgo, Casa de Apoio Beatriz Ferraz, Núcleo de Especialidades Oncológicas, Núcleo de Ensino Pesquisa e Inovação e o Núcleo de Excelência em Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede nesta capital, Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-420, torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade Edital de Concorrência do Tipo Menor Preço, utilizando-se de divulgação eletrônica disponibilizada na Plataforma TransfereGOV e no site da instituição <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

### **CONSIDERANDO:**

**I** - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a necessidade de aquisição do equipamento: **Centrifuga Laboratorial**.

**II** - O objetivo de selecionar a melhor proposta para definir vínculo contratual entre a Associação Mário Penna e a empresa proponente à venda do equipamento, segundo o direito brasileiro e as finalidades institucionais da entidade licitante;

**III** - Sua personalidade jurídica de direito privado, à luz do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1/04/2021, Lei nº 14.436, de 9/08/2022, no Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto nº 11.271, de 5/12/2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16/05/2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 30/08/23, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, a Associação Mário Penna publica o presente **Edital de Seleção nº 03/2024**, visando à consecução plena e íntegra do objeto abaixo descrito, em estrita consonância com as respectivas cláusulas editalícias e contratuais.

## 1 – DO OBJETO

**1.1** – O presente Edital Licitatório tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando a aquisição de **01 Centrífuga Laboratorial**, em conformidade com as especificações e condições contidas neste instrumento e seus Anexos.

**1.2.** Resta acertado que a participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual anexa, parte integrante e indissociável do presente instrumento, com as alterações que eventualmente se fizerem necessárias, a serem promovidas, a tempo e modo, durante o curso do procedimento licitatório. Acarreta também, a submissão às normas internas criadas pela entidade aplicáveis ao objeto do contrato e às orientações advindas dos gestores da Associação Mário Penna.

**Parágrafo único:** Visando atender o critério da publicidade, o presente edital será publicado com o prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) dias, para que todos eventuais interessados dele tenham conhecimento, nos seguintes locais:

I - Plataforma TransfereGOV; e

II - No site <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

## 2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

**2.1** – O recebimento das propostas completas se dará das **09h do dia 08 de abril de 2024 até as 18hs do dia 01 de maio de 2024**, conforme horário de Brasília/DF.

**2.2** – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa para o e-mail: [licitacao@mariopenna.org.br](mailto:licitacao@mariopenna.org.br) ou para o endereço: Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, aos **Cuidados do Setor Jurídico**.

## 3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente Edital de Seleção deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: [licitacao@mariopenna.org.br](mailto:licitacao@mariopenna.org.br) e identificados com: CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone/ celular, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital (no assunto do e-mail colocar: **URGENTE – EDITAL LICITATÓRIO N° 03/2024**).

**3.2** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de seleção da proposta.

**3.3** – Qualquer modificação no Edital será divulgada no site institucional, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderá participar do presente Edital de Seleção, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

#### **5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

#### **6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

**I** – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

**II** – Nome e CPF do responsável pela proposta;

**III** – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Edital de Seleção, em nome da empresa;

**IV** – Referências que bem indiquem o objeto contratado;

**V** – Prazo de entrega;

**VI** – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas,

embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

**VII** – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para acolhimento da mesma;

**VIII** – Descrição completa do equipamento, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, dentre outras informações;

**IX** – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

**X** - Prazo de garantia não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da instalação e aceite do equipamento;

**XI** – Nome e endereço da assistência técnica;

**XII** - Número de registro no Ministério da Saúde, se houver, para o tipo de produto;

**XIII** – Caso a Associação Mário Penna entenda ser necessário, poderá ser exigido das empresas vencedoras a composição detalhada dos preços ofertados.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

**I** - Ato constitutivo atualizado;

**II**– Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**III** – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

**IV** – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

**V** – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VI** – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**VII** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**VIII** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**IX** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Associação Mário Penna, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal (**ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos**);

**X** – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (**ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor**);

**XI** – Declaração atestando que a empresa não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que, porventura, tenham sido aplicadas com a finalidade de suspender ou impedir o seu direito de participar dos procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal;

**XII** – Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**XIII** – Declaração da empresa licitante atestando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**XIV** - Balanço patrimonial da empresa licitante, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**XV** – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

**XVI** – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99;

**XVII** – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

**XVIII** – Apresentação de proposta original;

**XIX - Declaração de Inexistência de Sanções Administrativas (Modelo - ANEXO – V).**

7.2 – Os documentos exigidos no presente Edital de Seleção deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para seleção da proposta e durante toda a vigência contratual.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO**

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Associação Mário Penna <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

**8.2 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

8.3 – O resultado da avaliação/seleção da proposta será publicado na Plataforma TransfereGOV e no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será a de **MENOR PREÇO**, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **ANEXO I – Termo de Referência** e as condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificada a proposta quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte. Também serão inabilitadas as propostas que não demonstrarem atender claramente ao Edital, especificamente, mas não somente, ao disposto no detalhamento técnico, parte anexa e vinculante ao presente instrumento de seleção.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento contidos no presente Edital.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

**I** – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

**II** – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos, inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos e outros;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, ocorrerá a aplicação dos procedimentos previstos no artigo 60 da Lei 14.133/2021, o qual estabelece o seguinte, *in verbis*:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

**9.7** – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo do convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

**9.8** – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.9** – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

**9.10** – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor Jurídico da Associação Mário Penna, situado na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, Bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-420 - Belo Horizonte/MG.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados no Setor Jurídico da Associação Mário Penna, situado na Rua: Joaquim Cândido Filho, nº 91 - Luxemburgo - CEP: 30.380-420 - Belo Horizonte/MG, no horário de 09 as 17h ou por e-mail: [licitacao@mariopenna.org.br](mailto:licitacao@mariopenna.org.br).

**10.2** – Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações da Associação Mário Penna, o participante vencedor do Edital de Seleção será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para resposta.

**10.3** – Os recursos terão efeito suspensivo.

**10.4** – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado do Edital de Seleção ou na sua invalidação, a critério da Associação Mário Penna.

**10.5** – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Associação Mário Penna – <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.



**10.6** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e o Diretor Presidente da Associação Mário Penna homologarão o procedimento licitatório, com a devida publicação no site da Associação Mário Penna – <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**11.1** – A empresa vencedora deverá entregar o objeto do presente edital em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/OC, expedida pela Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

**12.1** – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora serão custeadas por meio dos recursos financeiros disponibilizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, Convênio nº 949775/2023, via plataforma TransfereGOV, consoante processo administrativo n.º 25000.173301/2023-87.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** – Encerrado o procedimento do Edital de Seleção, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar das publicações na plataforma TransfereGOV no site da Associação Mário Penna, <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>.

**13.2** – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação ao longo de toda a execução contratual.

**13.3** – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Associação Mário Penna convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

## **14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do equipamento.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

**15.2** – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais deste Edital.

**15.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do equipamento que é objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**15.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente instrumento e no local indicado pela CONTRATANTE.

**16.2** – Atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**16.3** – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produto que não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

**16.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**16.5** – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos equipamentos.

**16.6** – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação do equipamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**16.7** – Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA deverá:

**I** - Apresentar o Certificado de Registro do Aparelho junto à ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União;

II - Apresentar o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde junto à ANVISA;

III - Estar em conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem;

IV - Entregar manual técnico e de usuário em português;

V - Apresentar declaração de garantia de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de instalação;

VI - Fornecer treinamento de operação do equipamento para os técnicos indicados e em turnos definidos (manhã, tarde e noite, se necessário);

VII - Apresentar declaração atestando assistência técnica pelo fabricante/ou representante no local.

VIII - O participante que se sagrar vencedor se compromete a providenciar, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro adicional à Associação Mário Penna, o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos licitados, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso e operação a serem instalados no **Hospital Luxemburgo, localizado na Rua Gentios, nº 1350, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-472**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11hs30 e de 13 as 17hs.

## **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

**17.2** – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**17.3** – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**17.4** – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou

sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

**I** - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos equipamentos, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o Edital de Seleção;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Associação Mário Penna;
- c) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) Propor recursos manifestamente protelatórios.

**IV** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

**V** - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

**VI** - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração da Associação Mário Penna, superiores aos contratados ou registrados.

**17.4.1** – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

**17.4.2** – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**17.4.3** – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**17.4.4** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**17.4.4.1** – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**17.4.5** – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Associação Mário Penna.

**17.4.6** – Da suspensão temporária de contratar com a Associação Mário Penna.

**17.4.6.1** – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Associação Mário Penna, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

**I** - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a)** Seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:
  - 1 - Atraso na execução do objeto;
  - 2 - Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- b)** Receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;
- c)** Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;
- d)** Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- e)** Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- f)** Ofenda os funcionários da Associação Mário Penna no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- g)** Induza a erro a Associação Mário Penna;

**II** - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a)** Atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

- b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c) Dê ensejo ao cancelamento do Edital de Seleção;

**III** - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante o Edital de Seleção, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

**17.4.6.2** – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Associação Mário Penna produzirá os seguintes efeitos:

**I** - Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna durante o prazo da suspensão;

**II** - Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Associação Mário Penna, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus colaboradores.

**17.4.6.3** - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4.6.4** - A Associação Mário Penna poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

**I** - Por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) Demonstração de inidoneidade para contratar com a Associação Mário Penna, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

**II** - Por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Edital de Seleção ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

**17.4.7** – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Mário Penna, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) Recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) Não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

**II** - Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

**III** - Por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Falha ou fraude na execução do contrato;
- c) Fraude fiscal.

**17.4.7.1** – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**17.4.7.2** A Associação Mário Penna, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da instituição, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

**17.4.8** – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Mário Penna poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.4.9** – A Associação Mario Penna é competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária.

**17.4.9.1** – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**17.4.9.2** – As multas não eximem a contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**17.4.9.3** – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Associação Mário Penna enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

## **18 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

**18.1** – O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no **Convênio TransfereGOV nº 949775/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal no nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento.

A Nota Fiscal do equipamento fornecido deverá constar as seguintes informações:

Origem do Recurso: **Convênio TransfereGOV nº 949775/2023**

Nº Edital de Seleção: **03/2024**

Nº Ordem de Compra: **XX/2024.**

**18.2** – O equipamento objeto da licitação deverá, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro à AMP, ser transportado, entregue, instalado e disponibilizado em perfeitas condições de uso, operação e em funcionamento no Hospital Luxemburgo, localizado na Rua Gentios, nº 1350 - Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, 30380-472, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13hs às 17hs.

**18.3** – O preço contratado será fixo e irrevogável.

**18.4** – O recebimento do item será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**18.4.1** – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.



**18.4.2** – A Comissão, de posse do documento apresentado pelo fornecedor, receberá o equipamento para verificação da especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório do equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
- b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**18.4.3** – Caso ocorra a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**18.4.4** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.5** – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, ou seja, a Gerente de Suprimentos da **Associação Mário Penna**, para aplicação de penalidade.

**18.6** – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**18.7** – O vencedor do Edital de Seleção terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**18.7.1** – Garantir a boa qualidade do equipamento entregue;

**18.7.2** – Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento até o local determinado pela Associação Mário Penna, bem como pelo seu descarregamento, instalação e disponibilização para uso em perfeitas condições.

**18.8** – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o equipamento de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1** – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna.

**19.2** – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento do equipamento objeto do presente Edital de Seleção.

**19.3** – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta dispender com esses fornecimentos.

**19.4** – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O presente Edital de Seleção poderá ser revogado a critério da Associação Mário Penna.

**20.2** – A Associação Mário Penna poderá, ainda, revogar o presente Edital de Seleção quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

**20.3** – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**20.4** – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à **Associação Mário Penna** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

**20.5** – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto deste Edital de Seleção.

**20.6** – A não observância de qualquer item deste Edital de Seleção implicará na desclassificação da empresa concorrente.

**20.7** – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

**20.8** – A comunicação entre a Associação Mário Penna e as licitantes interessadas se dará pelo e-mail: [licitacao@mariopenna.org.br](mailto:licitacao@mariopenna.org.br), publicações na Plataforma TransfereGOV, ofícios e publicações no site <https://www.mariopenna.org.br/sobre/editais/>, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

**20.9** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

## **21 – DOS ANEXOS**

**21.1** – Integram o presente Edital de Seleção:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Sanções Administrativas; e

Anexo IV – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Belo Horizonte/MG, 04 de abril de 2024.

Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias  
Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Análogos à Licitação

De acordo,

Juliana Alves Ferreira Freitas  
Gerente de Projetos Institucionais

Marco Antônio Viana Leite  
Presidente da Associação Mário Penna

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO: CENTRÍFUGA LABORATORIAL (1 unidade)

A centrífuga laboratorial bem como todos os itens adicionais e acessórios deverão atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, à saber:

- ✓ Centrífuga laboratorial de bancada com capacidade para centrifugar 30 a 40 tubos que apresente variação de velocidade de 500 a 3400 rpm.
- ✓ Sistema de segurança com painel de controle: sensor de tampa, sensor de desbalanceamento
- ✓ Ruído inferior a 32 db
- ✓ Voltagem 110 volts
- ✓ Comportar tubos com tampa de 5 ml a 15 ml
- ✓ Sistema *touch screen*

#### REGISTROS

- Ministério da Saúde;
- ANVISA;
- Certificado de conformidade; e
- Alertas/Recall.

#### GARANTIA

- Período de garantia de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da instalação.

#### TREINAMENTO

- Fornecer treinamento para técnicos usuários do equipamento.

#### MANUAL

- Operação (português);

## **CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

- Custo com peças completo;
- Custo com peças (s/itens especiais);
- Custo sem peças (mão de obra);

## **OUTROS / OBSERVAÇÕES**

- Prazo de entrega;
- Informar Itens obrigatórios para instalação do equipamento.

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL

**Ref. Edital de Seleção nº 03/2024**

**OBJETO: CENTRÍFUGA LABORATORIAL (01 unidade)**

#### **1 - Dados da empresa:**

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/ celular:

E-mail:

#### **2 - Dados do representante legal (ou procurador):**

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone/celular:

#### **3 - Dados bancários:**

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Total da aquisição: R\$

**Pagamento:** Conforme Edital

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Observações:** Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do Edital nº 03/2024.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, itens adicionais e acessórios ofertados.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal  
(com reconhecimento de firma)

## **ANEXO III**

# **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

**Ref. Edital de Seleção nº 03/2024**

A empresa .....inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n. ...., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**Ref. Edital de Seleção nº 03/2024**

A empresa.....estabelecida no endereço....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) ....., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Seleção nº 03/2024.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Ref. Edital de Seleção nº 03/2024**

A empresa ..... estabelecida no endereço....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) ....., declara sob as penalidades cabíveis que não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que objetivavam suspender ou impedir o seu direito de participar de procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Ref. Edital de Seleção nº 03/2024**

**OBJETO: CENTRÍFUGA LABORATORIAL (01 unidade)**

**CONTRATANTE**: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO** (A): Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

Considerando a qualificação do **CONTRATADO** no procedimento licitatório, através do Edital de Seleção nº 03/2024, as partes acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipamento, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

#### **1. Cláusula Primeira - Do Objeto:**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de 01 (uma) CENTRÍFUGA LABORATORIAL em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência (ANEXO I) do **Edital de Seleção nº 03/2024**, financiado através de recursos públicos disponibilizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, nos moldes consignados por meio do Convênio TransfereGOV nº 949775/2023, processo administrativo 25000.173301/2023-87, que juntamente com a Proposta do CONTRATADO, passa a integrar o presente instrumento.

## 2. Cláusula Segunda – Do valor:

2.1 O valor do presente contrato perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o equipamento abaixo descrito será fornecido pelo preço fixo, irrevogável, unitário e total, conforme descrito na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

## 3. Cláusula Terceira –Do local e tempo de entrega do equipamento:

3.1 O CONTRATADO obriga-se a entregar o equipamento discriminado na cláusula anterior, conforme:

a) Entrega em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos.

b) A entrega deverá ser efetuada juntamente com a instalação do equipamento, devendo o mesmo ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação no **Hospital Luxemburgo, localizado na Rua Gentios, nº 1350 - Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-472**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11h30hs e de 13 às 17hs, para os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b.2) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**3.3** Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

**3.4** Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

**3.5** Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega do equipamento ofertado no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega.

**3.6** Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

**3.7** Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

**3.8** Verificada a recusa do equipamento objeto da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o equipamento, a partir da data de confirmação da impropriedade.

**3.9** O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

#### **4. Cláusula Quarta – Da instalação**

**4.1** O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o equipamento e promover treinamento através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelo fabricante, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na Cláusula 2ª.

#### **5. Cláusula Quinta – Da Garantia**

**5.1** O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de instalação.

**5.2** O CONTRATADO prestará garantia para o equipamento por ela fornecido, nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do equipamento;
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do equipamento por outro novo;
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

**5.3** O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

**5.4** Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

**5.5** Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

**5.6** O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

**5.7** Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

**5.8** A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

## **6. Cláusula Sexta – Do pagamento**

**6.1** O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no **Convênio nº TransfereGOV n. 949775/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), no Decreto Federal no nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.173301/2023-87, mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento.

**6.2** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída dos seguintes dados:

a) Nome do equipamento em conformidade com no Edital, contendo marca, modelo e número de série;

Origem do Recurso: **Convênio nº 949775/2023**

Nº Edital de Seleção: **03/2024**

Nº Ordem de Compra.

**6.3** Caso ocorra a não aceitação do equipamento, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

**6.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

## **7. Cláusula Sétima – Das obrigações das partes**

### **7.1 DO CONTRATADO**

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do equipamento, objeto do presente contrato, na quantidade e especificações contidas na Cláusula 2ª;
- b) Entregar o equipamento no prazo e local determinados na cláusula 3ª deste contrato;
- c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento fornecido;
- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;



- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do equipamento vendido, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
- i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
  - ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 5ª;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **Edital de Seleção nº 03/2024**;
- o) Fornecer sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- p) Garantir a qualidade do equipamento vendido, efetuando troca se apresentar problema.

## **7.2 DA CONTRATANTE:**

- a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

## **8. Cláusula Oitava – Das Penalidades**

**8.1** O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes no Edital de Seleção nº 03/2024.

a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

b) Multa nos seguintes percentuais:

i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.

c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no Edital de Seleção nº 03/2024.

d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do Edital de Seleção nº 03/2024.

f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

**8.2** As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

**8.3** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**8.4** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

*(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).*

**8.5** A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do equipamento for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **9. Cláusula Nona – Da vigência**

9.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do equipamento, objeto deste instrumento.

## **10. Cláusula Décima – Da fiscalização**

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Projetos Institucionais e Gerência de Suprimentos da Associação Mário Penna, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**10.1** O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

**10.2** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

**10.3** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

### **11. Cláusula Décima Primeira – Da rescisão**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

**11.2** Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **12. Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais e finais**

**12.1** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**12.2** É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

**12.3** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **13. Cláusula Décima terceira – Dos casos omissos e do foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2024.

Marco Antônio Viana Leite  
Presidente da Associação Mário Penna

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

CPF:

2)

Nome:

RG:

CPF: